



AO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.445.939/0001-35, com sede à Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro, CEP: 16.220-000, tel: 18997631382, cidade de Gabriel Monteiro/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação de nossa Empresa no Processo Licitatório nº10/2024, pelos fundamentos que a seguir expõe:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão eletrônico nº 10/2024

Ilustríssimo(a) Sr. Pregoeiro(a)

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do(a) Ilmo.(a) Pregoeiro(a), o recorrente apresenta razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

PREMILINARMENTE

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da Sessão de classificação e habilitação, conforme inciso I, Art 165 da lei 14.133/2021.



ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Essas razões se encontram de acordo com Art. 165, que diz: dos Atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Como consta em sistema o prazo é até o dia 27/05/2024.

DOS FATOS

Resumindo a fase de propostas, no dia 06/06/2024, às 9:30, foi dado início ao certame que pretende contratar empresa especializada em perfuração de poço artesiano com todos os serviços e materiais inclusos. Após a fase de lances, nossa empresa ficou em 3º lugar, com valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Dando sequência, houve a desclassificação da 1º colocada por (mensagem do chat do sistema) “***não apresentar os anexos III, IV, VII, VIII, IX e X do edital***”. Após isso foi dado início a análise da documentação da 2º colocada, onde houve pedido de diligências (mensagem do chat do sistema) “***Senhor Licitante, por gentileza solicito o envio das demonstrações contábeis com código de autenticidade do arquivo da escrituração contábil digital***”, onde o(a) pregoeiro(a) aceitou a documentação de diligência, mais ainda, aceitou documentação de demonstração financeira do ano de 2022, contrariando o edital que diz que

CNPJ: 44.445.939/0001-35

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA

End.: Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro CEP: 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP



deve ser do último exercício vigente. (nessa ocasião a pregoeira levou em consideração o princípio da proporcionalidade pois os devidos balanços do exercício anterior têm data legal até junho para serem registrados. Porém, a empresa 2º colocada foi desclassificada pelo motivo (mensagem do sistema) *“não apresentou anexo IX ou declaração formal de (sob pena de inabilitação) e não apresentou a declaração de não visita técnica, conforme PARAGRAFO 3 do art. 63. Da lei 14.133/2021, por não ter realizado a visita técnica.”*

Dando sequência, foi analisada a documentação de nossa Empresa **BELINI POÇOS ARTESIANOS**, classificada em 3º lugar, onde já tínhamos apresentado toda a documentação de demonstrações financeiras, o que inclui **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, todos registrados na JUCESP e devidamente assinados na última folha pelo representante da empresa, além dos índices dos referidos balanços, **comprovando a boa saúde financeira da empresa**, conforme lei 14.133/2021:

art. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por **coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,**

foram pedidas diligências para apresentação de cópias legíveis das demonstrações contábeis, assim **como o termo de abertura e**

CNPJ: 44.445.939/0001-35

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA

End.: Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro CEP: 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP



encerramento do livro diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil), o que foi prontamente atendidas, **houve apresentação** dos Termos de abertura, encerramento e recibo de entrega de escrituração contábil sendo os dois primeiros **devidamente registrados no SPED**, conforme pede Edital.

Em seguida, após análise das diligências apresentadas, fomos surpreendidos com a desclassificação, pois houve mudança no entendimento, que no caso considerou os Termos de abertura e de encerramento como **“novos documentos”** ao processo, não aceitando assim o que foi pedido, mesmo sendo atendido. Vejamos a mensagem de desclassificação: **“Sistema - Motivo: Em uma análise mais aprofundada dos documentos contábeis enviados pela licitante, apesar de ter sido solicitada a diligência, não podemos considerar o envio dos documentos, pois a empresa não apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário geral, (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil), caracterizando a inclusão de novo documento, o que não é permitido por lei. Sobre a declaração do anexo IX (motivo da inabilitação anterior), o mesmo encontra-se em uma declaração unificada, portanto estando correta.”**

Após isso se procedeu a análise das próximas empresas, que resultou com a habilitação da última colocada, que ficou em 5º, por um valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), ou seja R\$20.000,00 (vinte mil reais) a mais do que nossa proposta (BELINI & BELINI POÇOS ARTESIANOS).

DOS QUESTIONAMENTOS DA DECISÃO

Nesse contexto, vemos algumas violações aos princípios pilares do art 5º da lei 14.133/2021, quais sejam:



Da igualdade: Conforme consta em processo, foi dada oportunidade de diligência para empresa 2º colocada atualizar os documentos de demonstrações contábeis, após isso também foi dada oportunidade de diligência para nossa empresa, porém houve a desistência dessas diligências.

Razoabilidade e proporcionalidade: A não aceitação do termo de abertura e encerramento de livros contábeis **como sendo integrante das demonstrações contábeis** não é razoável, pois uma demonstração é baseada na outra, tornando impossível a existências de balanços e DREs sem as informações contidas nos livros. Dessa forma, pode-se dizer que as demonstrações contábeis formam um conjunto de informações integradas, a Existência de um documento está ligado ao outro. O pedido de diligência solicitando termo de abertura e encerramento dos livros contábeis devidamente registrados, **atenderia o inciso I**, art 64.14.133/2021

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede **de diligência, para:***

*- **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;***

Lembrando, foi apresentada documentação de demonstrações contábeis como balanço Patrimonial, Demonstração do resultado de exercício e os referidos índices que comprovam **a boa situação financeira da empresa BELINI&BELINI POÇOS ARTESIANOS**, para execução do objeto, juntamente com os documentos de habilitação. Sendo incluso, após pedido de diligência, documentação para complementar informações desses

CNPJ: 44.445.939/0001-35

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA

End.: Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro CEP: 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP



balanços, no caso, os Termo de abertura e encerramento devidamente registrados e validados com SPED.

O principal objetivo de apresentação de demonstrações contábeis em uma licitação é para que seja **avaliada a capacidade Econômica e Financeira da Empresa**. Neste caso, como dito, atendemos esse requisito com a apresentação tempestiva dos balanços e índices. Ou seja, essa finalidade foi atendida pois a documentação apresentada é suficiente conforme requisitos no art. 69, inciso I da lei 14.133/2021.

Vejamos como está sendo discutido esse assunto na Corte de Contas:

Acórdão nº 1211/2021 – Tribunal de Contas da União - TCU

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança

CNPJ: 44.445.939/0001-35

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA

End.: Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro CEP: 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP



documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Economicidade: Após desclassificação de nossa Empresa, foi aceita proposta menos vantajosa. Nosso lance era de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e a Pregoeira habilitou proposta da Empresa hidrossolo serviços ambientais e pocos artesiano, por R\$340.000,00, **ou seja, R\$20.000,00 (vinte mil reais) a mais, o que também não atende o interesse público, e viola o princípio da economicidade.**

Podemos citar também, que os processos devem seguir o formalismo Moderado, atuando o Pregoeiro de forma razoável, o que evita a desclassificação por motivos desproporcionais ou **que não impactam significativamente a capacidade do licitante de cumprir o contrato.**

Do Pedido

Diante do exposto apresentado, **o pedido** é para que o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) desse processo, reconsidere a decisão de desclassificação desta Empresa, reconhecendo que os documentos Contábeis e financeiros apresentados são suficientes e atendem perfeitamente **o Art. 69, da Lei 14.133/2021**, pois demonstram a boa condição financeira da licitante, sendo assim razoável, uma vez que foi aceita documentação financeira do exercício de 2022 da proponente 2º colocada e/ou, aceite como documento complementar de informações de documento já apresentados os termos de

CNPJ: 44.445.939/0001-35

BELINI & BELINI POCOS ARTESIANOS LTDA

End.: Av. Nova Olimpia, nº 536, Centro CEP: 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP



abertura e encerramento das demonstrações contábeis, já que estão correlacionados entre si e não caracteriza documento novo ao processo. No caso de manutenção da decisão, que este recurso seja encaminhado à autoridade superior para reapreciação, nos termos do § 2º do art. 165 da lei 14.133/2021. Ficamos também à disposição para eventual consulta na Corte de Contas do Estado de São Paulo – TCE, para eventuais esclarecimentos sobre o Tema.

Termos em que pede deferimento

Gabriel Monteiro, 11 de junho de 2024

LUIZ BELINI
CPF: 037.166.118-83